

**PORTARIA Nº 021 - D LOG, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002**

*Aprova as Normas Reguladoras da Aquisição, Venda, Registro, Cadastro e Transferência de Propriedade da Pistola Calibre .40, pelos membros da Magistratura e do Ministério Público, da União e dos Estados, e dá outras providências.*

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO**, no uso das atribuições constantes do inciso IX do art. 11 do Capítulo IV da Portaria nº 201, de 2 de maio de 2001 – Regulamento do Departamento Logístico (R-128), de acordo com a Portaria do Comandante do Exército de nº 535, de 1º de outubro de 2002 e por proposta da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Reguladoras da Aquisição, Venda, Registro, Cadastro e Transferência de Propriedade da Pistola Calibre .40, pelos membros da Magistratura e do Ministério Público, da União e dos Estados, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Gen Ex CLÁUDIO BARBOSA FIGUEIREDO**  
Chefe do Departamento Logístico

**NORMAS REGULADORAS DA AQUISIÇÃO, VENDA, REGISTRO, CADASTRO E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DA PISTOLA CALIBRE .40, PELOS MEMBROS DA MAGISTRATURA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA UNIÃO E DOS ESTADOS**

**ÍNDICE**

**CAPÍTULOS**

I – DA FINALIDADE .....	2
II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	2
III - DA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES .....	2
IV - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO .....	3
V – DO REGISTRO .....	3
VI - DA TRANSFERÊNCIA .....	3
VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4

**ANEXOS**

I – REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PISTOLA (OU MUNIÇÃO) CALIBRE .40	
II – CONSOLIDAÇÃO DOS PEDIDOS DE AQUISIÇÃO DE PISTOLA (OU MUNIÇÃO) .40	
III – REGISTRO DE ARMA	
IV - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE PISTOLA CALIBRE .40	
V - RELAÇÃO DAS REGIÕES MILITARES	

(Folha 2 das Normas Reguladoras da Aquisição, Venda, Registro, Cadastro e Transferência de Propriedade da Pistola Calibre .40, pelos Membros da Magistratura e do Ministério Público, da União e dos Estados.)

## Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Normas regulam:

I - os procedimentos para a aquisição, a venda, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade da pistola calibre .40 por parte dos membros da Magistratura e do Ministério Público, da União e dos Estados; e,

II - a aquisição da correspondente munição.

## Capítulo II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As armas e munições de uso restrito somente podem ser adquiridas na indústria nacional e com autorização individual do Exército Brasileiro.

## Capítulo III DA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

Art. 3º Os membros da Magistratura e do Ministério Público, da União e dos Estados, poderão adquirir, na indústria nacional, uma pistola .40 para seu uso pessoal.

§ 1º A autorização para a aquisição da arma e/ou munição será concedida pelo Departamento Logístico - D Log, por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC.

§ 2º A aquisição de munição calibre .40 só será autorizada aos possuidores de arma do mesmo calibre, devidamente registrada.

§ 3º Poderão ser adquiridos a cada trimestre cinquenta cartuchos calibre .40, exceção da primeira compra que poderá ser de cem cartuchos.

Art. 4º As aquisições de armas e/ou munições deverão seguir a seguinte formalidade:

I - Requerimento (Anexo I) à chefia da instituição onde o interessado preste seus serviços;

II - após verificar a conformidade das informações, a instituição encaminhará o(s) pedido(s) à respectiva Região Militar - RM em cuja circunscrição estiver sediada (Anexo V), elaborando o Anexo II;

III - a RM remeterá os pedidos com o seu parecer, à DFPC; e,

IV - após a autorização da aquisição, a DFPC, providenciará:

a) informação ao fabricante ou ao seu representante legal da autorização para aquisição de arma e/ou munição; e,

b) encaminhamento, para conhecimento, à RM onde a fábrica estiver sediada, de cópia do ofício que autorizou a aquisição.

Art. 5º Fica a cargo de cada Instituição respectiva a adoção de medidas necessárias para o desenvolvimento das operações de recebimento e encaminhamento ao Exército Brasileiro das solicitações de aquisição de armas e/ou munições, bem como as informações que envolvam transferência de propriedade, extravio, furto ou roubo.

## Capítulo IV DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

Art. 6º As armas e/ou munições autorizadas, após adquiridas, deverão ser entregues pelo fabricante ao Comando da Região Militar (Cmdo RM) indicada na autorização de venda.

(Folha 3 das Normas Reguladoras da Aquisição, Venda, Registro, Cadastro e Transferência de Propriedade da Pistola Calibre .40, pelos Membros da Magistratura e do Ministério Público, da União e dos Estados.)

Art. 7º As armas só poderão ser entregues aos respectivos proprietários após terem sido registradas no Sistema Militar de Armas (SIMAR) do Exército Brasileiro.

Art. 8º Os contatos e procedimentos para a efetivação do pagamento referente à aquisição das armas e munições, deverão ser realizados diretamente entre o interessado e o fabricante.

#### Capítulo V DO REGISTRO

Art. 9º O registro das armas adquiridas será realizado por meio da publicação em boletim interno reservado, de cada RM responsável pela entrega das armas, devendo conter no mínimo os seguintes dados:

- I – data de aquisição;
- II – tipo;
- III – marca;
- IV – calibre;
- V – modelo;
- VI – número de série da arma;
- VII – capacidade do carregador; e,
- VIII – tipo de funcionamento.

Art. 10. Compete à RM que registrar a arma expedir o respectivo registro (Anexo III) e cadastrá-la no SIMAR.

#### Capítulo VI DA TRANSFERÊNCIA

Art. 11. A transferência de propriedade da pistola calibre .40, dependerá de prévia autorização da DFPC, desde que transcorrido o prazo mínimo de quatro anos do seu primeiro registro.

Parágrafo único. Para as transferências subsequentes não será exigido o prazo previsto no caput.

Art. 12. Para a efetivação da transferência de propriedade deverá ser observado o seguinte:

I - o novo proprietário não poderá ser possuidor de outra pistola .40, ressalvadas as exceções previstas em legislação específica;

II - o adquirente deverá estar autorizado a possuir pistola calibre .40.

III - dirigir requerimento ao Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados (Anexo IV), por intermédio da Instituição respectiva, via Cmdo RM; e,

IV - a DFPC, após autorizar, informará ao Cmdo RM interessada que emitirá o respectivo Certificado de Registro, entregando-o ao novo proprietário, e atualizará o Cadastro do SIMAR.

#### Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(Folha 4 das Normas Reguladoras da Aquisição, Venda, Registro, Cadastro e Transferência de Propriedade da Pistola Calibre .40, pelos Membros da Magistratura e do Ministério Público, da União e dos Estados.)

Art. 13. Em caso de óbito do proprietário, os legítimos herdeiros poderão transferir a propriedade da arma conforme o previsto no art. 12, das presentes Normas ou recolhê-la ao Exército Brasileiro que se encarregará da sua destinação, de acordo com o previsto no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.

Art. 14. Ocorrendo extravio, roubo ou furto da arma o proprietário deverá registrar o fato, o mais rápido possível, no órgão policial competente e comunicar oficialmente ao Cmdo RM onde foi realizado o registro da arma.

Parágrafo único. Os dados referentes à arma extraviada, roubada ou furtada deverão ser os mesmos previstos para registro constantes do art. 9º.

Art. 15. Os casos omissos, relativos à execução das presentes Normas, serão resolvidos pelo Chefe do Departamento Logístico.

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PISTOLA (OU MUNIÇÃO) CALIBRE .40

INSTITUIÇÃO A QUE PERTENCE O INTERESSADO  
PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE PISTOLA (OU MUNIÇÃO) CALIBRE .40

**Identificação do requerente**

Membro do (identificar a Instituição):

Nome:

Cargo:

Identidade:

Unidade de Lotação

CPF:

Endereço (deverá constar telefone, fax e e-mail):

**Arma/Munição desejada**

Tipo:

Fabricante:

Marca:

Quantidade (só para munição):

Modelo:

Outras especificações:

Calibre:

**Forma de aquisição**

Modalidade de pagamento: (de acordo com entendimentos entre o interessado e o fabricante)

Declaro conhecer as normas vigentes que regulam a aquisição de armas de uso restrito pelos membros da Magistratura e do Ministério Público, da União e dos Estados.

\_\_\_\_\_  
nome completo do adquirente

**OBSERVAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS:**

**Da Instituição respectiva**

Local e data

De acordo:

\_\_\_\_\_  
nome completo e função

Obs: Os pedidos de aquisição de armas e munições deverão ser preenchidos separadamente.

## ANEXO II

## CONSOLIDAÇÃO DOS PEDIDOS DE AQUISIÇÃO DE PISTOLA (OU MUNIÇÃO) .40

9 Ref

## INSTITUIÇÃO RESPECTIVA

## PEDIDO DE AQUISIÇÃO NA INDÚSTRIA DE PISTOLA (OU MUNIÇÃO) CALIBRE .40

RM onde serão entregues as armas e munições

Fabricante:

Nº de Ordem	Nome completo do requerente	Cargo	Unidade de Lotação	CPF	Armas ou Munições				
					Qtd.	Tipo	Marca	Modelo	Calibre

Autorizo:

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor da DFPC

Ciente

\_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe do SFPC \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Instituição respectiva

Obs: (1) – pistola, (2) – fabricante, (3) – a ser escolhido e (4) - .40  
Este Anexo deverá ser preenchido em três vias.

ANEXO III

REGISTRO DE ARMA



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**REGISTRO DE ARMA**

**Nº**

**Nome:**

**Identidade:**

**CPF:**

**Cargo:**

**Unidade de Lotação:**

**Publicação do registro:**

**Dados da arma:**

**Tipo:**

**Calibre:**

**Marca:**

**Nº de Série:**

**Modelo:**

**Data da expedição:**

**Comandante da Região Militar**



## ANEXO IV

## REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE PISTOLA CALIBRE .40

## INSTITUIÇÃO RESPECTIVA

## GUIA DE TRANSFERÊNCIA DE PISTOLA CALIBRE .40

Transferência de propriedade de pistola calibre .40 feita de acordo com as normas vigentes.

**Identificação da pessoa que transfere a arma**

Categoria Funcional:	Cargo:	Situação:
Nome:	Unidade de Lotação:	Ativa - <input type="text"/>
Identidade:	Endereço:	Reserva - <input type="text"/>
CPF:		Reformado - <input type="text"/>

**Identificação da pessoa que recebe a arma (novo proprietário)**

Categoria Funcional:	Cargo:	Situação:
Nome:	Unidade de Lotação:	Ativa - <input type="text"/>
Identidade:	Endereço:	Reserva - <input type="text"/>
CPF:		Reformado - <input type="text"/>

**Arma transferida**

Tipo:	Número de série:
Marca:	Outras especificações: (quando for o caso)
Modelo:	Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)
Calibre:	

Declaro conhecer as normas vigentes e estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
nome completo do cedente

\_\_\_\_\_  
nome completo do cessionário

**Da Instituição respectiva**

Local e data: \_\_\_\_\_ De acordo: \_\_\_\_\_  
Nome completo e função

## ANEXO V

## RELAÇÃO DAS REGIÕES MILITARES

RM	ESTADOS ABRANGIDOS	ENDEREÇO	TELEFONE	FAX
1ª RM	RJ e ES	Pça Duque de Caxias, nº 25-Centro. Cep 20221-260 / Rio de Janeiro-RJ	(21) 2519-5730 2519-5474	(21) 2519 5259
2ª RM	SP	Av. Sgt Mário Kozel Filho, nº 222-Bairro Paraíso. Cep 04005-903 / São Paulo-SP	(11) 3888-5467 3888-5464	(11) 3888 5465
3ª RM	RS	Rua Dos Andradas, nº 562-Centro. Cep 90.029-900 / Porto Alegre-RS	(51) 221-5133 221-6290	(51) 3228 2905
4ª RM	MG (exceto o Triângulo Mineiro)	Av. Raja Gabaglia, nº 450 – Gutierrez. Cep 30380-090 / Belo Horizonte-MG	(31) 3290-9811 3290 – 9865 3290 – 9508	(31) 3290 9824 3290 - 9508
5ª RM	PR e SC	Rua 31 de Março, s/n, Pinheirinho. Cep 81150-280 / Curitiba-PR	(41) 316 4839 316 – 4840	(41) 316 4841
6ª RM	BA e SE	Pça Duque de Caxias s/n – Mouraria. Cep 40040-110 / Salvador-BA	(71) 320 1829 320 – 1830	(71) 320 1809
7ª RM	PE, PB, AL e RN	Av Visconde de São Leopoldo, nº 198-Eng do Meio. Cep 50730-120 - Recife-PE	(81) 3452-6253	(81) 3452- 6295
8ª RM	PA, AP, Imperatriz-MA, Tocantinópolis-TO e Babaçulândia-TO.	R. João Diogo, nº 458-Centro Cep 66015-050 / Belém-PA	(91) 211-3767 211 – 3666	(91) 211 – 3667
9ª RM	MT, MS e RO	Av. Duque de Caxias, nº 1129 Cep 79086-000 / Campo Grande-MS	(67) 768-4921 768 - 4144	(67) 768- 4099
10ª RM	CE, PI e MA (exceto Imperatriz-MA)	Av. Alberto Nepomuceno, s/n Cep 60055-000 / Fortaleza-CE	(85) 255-1612 255 – 1613	(85) 255 - 1639
11ª RM	DF, GO, TO e Triângulo Mineiro	Edifício Exército Brasileiro-Esplanada dos Ministérios. Cep 70052-900 Brasília-DF	(61) 317-3358 317 - 3157	(61) 317 – 3371 (31) 317 - 3100
12ª RM	AM, RR e AC	Av. dos Expedicionários, nº 1944. Cep 69030-458 / Manaus-AM	(92) 659-1241	(92) 659- 1242 (92) 659 - 1262